



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

RUA SIQUEIRA, 150 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 19.645-000  
FONE: (0\*\*18) 3268-6200 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3268-6192  
C.N.P.J.: 01.557.530/0001-06



**LEI Nº 259/07, DE 16 DE ABRIL DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE: “INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIFICA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica instituída gratificação específica, devida em uma só parcela, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), quantia esta que será rateada entre os Profissionais da Educação, atuantes no Ensino Fundamental, que foram remunerados com recursos do FUNDEF durante o exercício de 2006, os quais são vinculados à Lei Complementar nº 006/04, de 13 de fevereiro de 2004.

**Parágrafo único** – A gratificação deverá ser rateada entre os profissionais que atenderem os requisitos constantes do “caput”, sendo adotado como critério para a divisão a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2006.

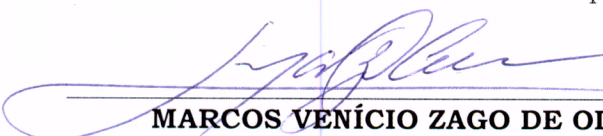
**Art. 2º-** A gratificação que trata o artigo anterior, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, sendo instituída nos termos da Lei Federal nº 9.424/96.

**Art. 3º-** Sobre o valor da gratificação de que trata o artigo 1º, incidirão os descontos previdenciários.


**Art. 4º-** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 16 de Abril de 2007.

  
**MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS**  
Secretário